



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16
Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

TERMO DE REFERÊNCIA

Versão: 06

Data: 16/06/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE OBRAS

Equipe de planejamento:		
Matrícula	Nome	Cargo/função
232734	Vinicius Luiz Girardi	Ass. de serviços e obras publicas
47163	Valmor Elias	Secretário Municipal
131105-01	Jonatas Sanches Fidélis	Auxiliar Administrativo Nível Médio

(x) **CERTIFICO** que há Plano Anual de Contratações vigente e atualizado e o item licitado se encontra no Plano Anual de Contratações.

() **CERTIFICO** que há Plano Anual de Contratações vigente e atualizado e o item licitado não se encontra no Plano Anual de Contratações em razão de

() **CERTIFICO** que não há Plano Anual de Contratações vigente e atualizado.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DE VANS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

1.1. Especificações e quantidades					
Item	Produto - Descrição	Descr.	Quantidade	Valor Máximo Unit.	Valor Máximo Total
1	RECAUCHUTAGEM A QUENTE DE PNEU RADIAL 17.5/25 BORRACHUDO QUENTE, COM NO MÍNIMO 40,5CM DE LARGURA DA BANDA DE RODAGEM E 3CM DE PROFUNDIDADE DE SULCO	UNIDADE	20	3.629,33	72.586,60
2	RECAUCHUTAGEM A QUENTE PNEU RADIAL 19.5L-24 BORRACHUDO QUENTE, COM NO MÍNIMO 40CM DE LARGURA DA BANDA DE RODAGEM, 3CM DE PROFUNDIDADE DE SULCO E 8CM DE LARGURA DA GARRA	UNIDADE	32	3.643,86	116.603,52
3	RECAUCHUTAGEM A QUENTE PNEU RADIAL 1400X24 BORRACHUDO QUENTE, COM NO MÍNIMO 30CM DE LARGURA DA BANDA DE RODAGEM, 2,2CM DE PROFUNDIDADE DE SULCO E 7,5LARGURA DA GARRA	UNIDADE	16	2.800,37	44.805,92
4	RECAUCHUTAGEM A QUENTE DE PNEU 12.5X80 R 18 , COM NO MÍNIMO 29,5CM DE LARGURA DA BANDA DE RODAGEM, 2,4CM DE PROFUNDIDADE DE SULCO E 4CM DE LARGURA DA GARRA	UNIDADE	12	1.317,50	15.810,00
5	RECAUCHUTAGEM A QUENTE PNEU RADIAL 12-16.5 NHS BORRACHUDO QUENTE, COM NO MÍNIMO 30CM DE LARGURA DA BANDA DE RODAGEM, 2,1CM DE PROFUNDIDADE DE SULCO E 4,1CM DE LARGURA DA GARRA	UNIDADE	14	1.034,13	14.477,82



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

6	RECAUCHUTAGEM PNEU 23.1-26	UNIDADE	8	5.312,50	42.500,00
7	RECAUCHUTAGEM PNEU 1000 X 20 RADIAL (BORRACHUDO), PROFUNDIDADE DO SULCO 22mm	UNIDADE	80	967,50	77.400,00
8	RECAUCHUTAGEM PNEU 275/80 R22.5 (BORRACHUDO), PROFUNDIDADE DO SULCO 22mm	UNIDADE	80	967,32	77.385,60
9	RECAUCHUTAGEM PNEU RADIAL 215/75 R17.5	UNIDADE	32	512,60	16.403,20
10	RECAUCHUTAGEM PNEU 18.4 X 30 BORRACHUDO QUENTE, COM NO MÍNIMO 4cm DE PROFUNDIDADE DE SULCO E MODELO DE RECAUCHUTAGEM TM 95	UNIDADE	8	3.280,00	26.240,00
11	RECAUCHUTAGEM PNEU 10 X 16.5	UNIDADE	8	974,75	7.798,00
12	RECAUCHUTAGEM PNEU CONVENCIONAL 12.4 X 24 MODELO TM 95	UNIDADE	8	1.569,50	12.556,00
13	RECAUCHUTAGEM PNEU RADIAL 235/75 R17.5	UNIDADE	8	601,45	4.811,60

1.2. Da natureza do objeto

(x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade de contratação de serviço de recauchutagem de pneus por se tratar de uma prática econômica e ambientalmente responsável que oferece diversas vantagens para a frota de veículos e máquinas da Prefeitura.

Diante desse contexto, apresentamos justificativas para a necessidade de contratação de serviços especializados nessa área:

Redução de Custos: A recauchutagem de pneus é uma alternativa economicamente viável em comparação com a compra de novos pneus. Esse serviço possibilita a extensão da vida útil dos pneus, o que resulta em significativa economia para o orçamento municipal.

Sustentabilidade ambiental: A recauchutagem contribui para a redução do descarte de pneus, minimizando os impactos ambientais associados à produção e ao descarte inadequado. Ao adotar práticas sustentáveis, o município demonstra compromisso com a preservação do meio ambiente e com a responsabilidade social;

Aumento da Segurança Viária: Pneus desgastados podem comprometer a segurança dos veículos e das máquinas, aumentando o risco de acidentes. A recauchutagem assegura que os pneus mantenham padrões de qualidade e aderência, contribuindo para a segurança dos condutores, passageiros e pedestres.



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

Manutenção da Eficiência Operacional: Uma frota municipal operacional é fundamental para garantir a execução eficiente de serviços públicos, como manutenção de vias. Pneus em boas condições asseguram a continuidade das atividades sem interrupções desnecessárias.

Adequação ao Planejamento Orçamentário: A recauchutagem permite uma melhor previsibilidade dos custos relacionados à manutenção da frota, facilitando o planejamento orçamentário do município. Isso evita surpresas financeiras e proporciona uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

Diante desses argumentos, fica evidente que a recauchutagem de pneus é uma solução estratégica e sustentável para a manutenção da frota de veículos e máquinas do município, alinhada aos princípios de eficiência operacional, responsabilidade ambiental e responsabilidade fiscal. Sua adoção representa um investimento inteligente, capaz de otimizar recursos e promover benefícios duradouros para o município.

2.2. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

Considerando as licitações anteriores do município, observamos uma tendência crescente no volume de serviços utilizados, mesmo sem atingir a quantidade máxima licitada. Com base nessa tendência histórica de demanda, optamos por licitar uma quantidade que não apenas atenda às necessidades imediatas, mas também inclua uma margem para contingências e imprevistos. Isso é essencial para evitar interrupções operacionais significativas e garantir que a manutenção preventiva e corretiva seja realizada de maneira oportuna e eficaz. Portanto, decidimos aumentar a quantidade dos valores em comparação com as licitações anteriores.

2.3. JUSTIFICATIVA DO VALOR

Para verificação do preço foram realizadas pesquisa com fornecedores, bem como em contratações similares e realizadas pela administração pública através de consulta ao PNCP, conforme mapa estimativo de preço anexado ao processo.

Foram encontradas atas de contratações públicas similares com descritivo próximo da realidade dos itens cotados pela administração municipal. Assim sendo e tendo em vista o princípio da inexequibilidade, considera-se os valores mais próximos ao cenário do mercado regional.

O valor dos serviços foi calculado pela MÉDIA dos valores orçados, tal método foi escolhido para desconsiderar valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevado. O cálculo da média de cada item consta no mapa de preços.

MÉTODO UTILIZADO (MÉDIA DOS VALORES COLETADOS POR ITEM)

VALORES COLETADOS ATRAVÉS DE ORÇAMENTOS

MÉDIA = $(V1+V2+V3+V4) / 4$



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16
Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

- **Item 1** - RECAUCHUTAGEM A QUENTE DE PNEU RADIAL **17.5/25** BORRACHUDO QUENTE, COM NO MÍNIMO 40,5CM DE LARGURA DA BANDA DE RODAGEM E 3CM DE PROFUNDIDADE DE SULCO

Ata de Referência: Item 27 do Lote 9 da Ata 79/2026 do Município de Seara - SC.

- **Item 2** - RECAUCHUTAGEM A QUENTE PNEU RADIAL **19.5L-24** BORRACHUDO QUENTE, COM NO MINIMO 40CM DE LARGURA DA BANDA DE RODAGEM, 3CM DE PROFUNDIDADE DE SULCO E 8CM DE LARGURA DA GARRA

Aditivo de Referência: Item 41 do 3º Aditivo de fevereiro de 2026 relacionado a Ata 78/2024 do Município de Seara - SC.

- **Item 3** - RECAUCHUTAGEM A QUENTE PNEU RADIAL **1400x24** BORRACHUDO QUENTE, COM NO MINIMO 30CM DE LARGURA DA BANDA DE RODAGEM, 2,2CM DE PROFUNDIDADE DE SULCO E 7,5CM DE LARGURA DA GARRA

Ata de Referência: Item 15 do Lote 5 da Ata 79/2026 do Município de Seara - SC.

- **Item 4** - RECAUCHUTAGEM A QUENTE DE PNEU **12.5X80 R 18**, COM NO MINIMO 29,5CM DE LARGURA DA BANDA DE RODAGEM, 2,4CM DE PROFUNDIDADE DE SULCO E 4CM DE LARGURA DA GARRA

Ata de Referência: Item 1 da Ata 101/2026 do Município de Schroeder - SC.

- **Item 5** - RECAUCHUTAGEM A QUENTE PNEU RADIAL **12-16.5** NHS BORRACHUDO QUENTE, COM NO MINIMO 30CM DE LARGURA DA BANDA DE RODAGEM, 2,1CM DE PROFUNDIDADE DE SULCO E 4,1CM DE LARGURA DA GARRA

Ata de Referência: Item 22 da Ata 77/2026 do Município de Joaçaba - SC.

- **Item 6** - RECAUCHUTAGEM PNEU **23.1-26**

Ata de Referência: Item 20 da Ata 66/2026 do Município de Tapejara – RS.

- **Item 7** - RECAUCHUTAGEM PNEU **1000 X 20** RADIAL (BORRACHUDO), PROFUNDIDADE DO SULCO 22mm

Ata de Referência: Item 12 da Ata 101/2026 do Município de Schroeder – SC.

- **Item 8** - RECAUCHUTAGEM PNEU **275/80 R22.5** (BORRACHUDO), PROFUNDIDADE DO SULCO 22mm

Aditivo de Referência: Item 76 do 3º Aditivo de fevereiro de 2026 relacionado a Ata 78/2024 do Município de Seara - SC.

- **Item 9** - RECAUCHUTAGEM PNEU RADIAL **215/75 R17.5**

Ata de Referência: Item 57 do Lote 19 da Ata 79/2026 do Município de Seara – SC.

- **Item 10** - RECAUCHUTAGEM PNEU **18.4 X 30** BORRACHUDO QUENTE, COM NO MÍNIMO 4cm DE PROFUNDIDADE DE SULCO E MODELO DE RECAUCHUTAGEM TM 95

Ata de Referência: Item 5 da Ata 77/2026 do Município de Joaçaba – SC.



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

- **Item 11 - RECAUCHUTAGEM PNEU 10 X 16.5**

Aditivo de Referência: Item 74 do 3º Aditivo de fevereiro de 2026 relacionado a Ata 78/2024 do Município de Seara - SC.

- **Item 12 - RECAUCHUTAGEM PNEU CONVENCIONAL 12.4 X 24 MODELO TM 95**

Ata de Referência: Item 3 da Ata 77/2026 do Município de Joaçaba – SC.

- **Item 13 - RECAUCHUTAGEM PNEU RADIAL 235/75 R17.5**

Ata de Referência: Item 77 do Lote 27 da Ata 79/2026 do Município de Seara – SC.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Em busca de otimização nos processos de aquisição e visando garantir a transparência e eficiência nas escolhas de fornecedores, o critério de seleção adotado por esta municipalidade será PREGÃO ELETRÔNICO no Modo Aberto. Este método, embasado em princípios de competitividade e economicidade, destaca-se por permitir a realização de lances online, culminando na escolha do fornecedor que apresentar o menor preço.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é contratação de serviço de recauchutagem pneus de vans, ônibus, caminhões e máquinas, conforme as seguintes especificações constantes da tabela 1.1. Faz-se necessária a contratação deste serviço para a manutenção e conservação da frota deste município. Para fins de realizar a execução eficiente de serviços públicos, como manutenção de vias. A prestação de serviços será realizada conforme a demanda, de forma parcelada.

JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO DE QUILOMETRAGEM:

CONSIDERANDO que o transporte para entrega e recolhimento da mercadoria será de responsabilidade da prefeitura municipal, fica estipulado a limitação de quilometragem num raio de 100Km de distância da garagem da Secretaria de Transporte e Obras do Município de Apiúna, endereçada na rua Rio de Janeiro, Nº 86, bairro Centro, Apiúna – SC, CEP 89.135-000.

Para atender a solução do problema, no qual demanda o pronto atendimento, a licitante deverá possuir posto de funcionamento endereçado dentro de um raio de 100 km rodoviário da Garagem da Secretaria de Obras de Apiúna. Tal exigência, será demonstrada por meio de alvará de localização e declaração de que a empresa não ultrapassa o limite de quilometragem estipulada no edital. E se faz necessária a obtenção da proposta mais vantajosa para este município, pois se a distância entre a sede da empresa e a Garagem da Secretaria de Obras prefeitura for maior que a mencionada, a vantagem do menor preço ficará prejudicada em razão com o aumento do custo com o deslocamento. Também se justifica pelo custo do transporte dos pneus da Garagem da Secretaria de obras até a empresa prestadora do serviço de recauchutagem e, da



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

empresa até a Garagem da Secretaria de Obras, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos (poderá acarretar cobrança de diária dos motoristas, fiscais de contrato, etc.), risco de acidentes de trânsito e, por conseguinte aumento do custo do seguro da frota, tudo isso poderá aumentar o custo final do objeto para o município. Ressalta-se que a distância de 100 km rodoviário, é razoável para abranger uma grande quantidade de empresas, fomentando a competição e busca pelo menor preço, detém razoável potencial para melhor gestão da manutenção da frota. Reduzindo as despesas e proporcionando melhor controle das etapas do serviço.

Economicidade e redução de custos logísticos: O transporte frequente de pneus e carcaças pesadas até empresas muito distantes (ou o deslocamento dos próprios veículos municipais) gera custos significativos com combustível, pedágios, desgaste da frota e horas de trabalho de motoristas e servidores.

CONSIDERANDO que a licitação não trará restrição geográfica pura, e sim condicionando que o serviço seja prestado no raio de 100km para atender à rápida demanda do município, podendo se comprometer inclusive em realizá-las na sede do Município.

CONSIDERANDO a natureza do serviço licitado que se trata de necessidade imediata do Município, que não pode ficar a aguardar indefinidamente o fornecedor atendê-la.

CONSIDERANDO que a realização de serviços numa distância de 500km, p. ex., poderia prejudicar a continuidade da prestação de serviços essenciais, não raro urgentes, que são de indiscutível interesse público. Ademais, quando se trata de recauchutar pertencente à Administração Pública e que, parado, impede a realização de um serviço essencial, tal reparo tem de ocorrer da maneira mais ágil possível.

CONSIDERANDO que a Administração depende de seus veículos para realização de obras de manutenção de estradas (ex. de caminhões) – que sua vez são essenciais num município eminentemente agrícola; transporte de alunos (ex. ônibus); enfim, as mais pequenas atividades administrativas.

CONSIDERANDO que são máquinas que necessitam de manutenção e consertos rápidos para que o Município possa prestar os serviços habituais utilizando estes equipamentos, como: manutenção de estradas vicinais, aberturas de valas, manutenção de ruas, entre outros.

CONSIDERANDO que a limitação geográfica se está a exigir o atendimento de imediato e, ao mesmo tempo, de forma razoável, sem violar o caráter competitivo do certame.

CONSIDERANDO que não se está a restringir os interessados na licitação, mas sim que os serviços ocorram com determinada proximidade que não afete a prestação dos serviços públicos à coletividade do município de Apiúna.

CONSIDERANDO que a restrição quanto à localização da contratada, imposta para atender a contento a Administração Pública, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade e que inclusive outros órgãos públicos têm inserido a exigência de distância de localização máxima em seus editais, como medida pertinente e relevante para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, posicionamento que encontra resguardo nos Tribunais de Conta dos Estados de todo país em caso de relevância técnica, o que é o caso.



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16
Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

As exigências da Municipalidade refletem a preocupação da Administração em fixar requisitos que minimizem o risco de contratar pessoa jurídica que, posteriormente, venha a se demonstrar inapta ao cumprimento do objeto. O princípio da economicidade é um dos cinco basilares da administração pública e deve ser levado em consideração. Mais ágil e barato, logicamente, é termos um prestador de serviços para o objeto do edital em tela, o mais próximo possível, de forma que a sua apresentação não representa, de forma alguma, ferimento a qualquer princípio que norteia o processo licitatório.

CONSIDERANDO que os serviços objeto da licitação são serviços imediatos.

CONSIDERANDO a eficiência e continuidade dos serviços públicos: Atrasos no envio, na reforma e na devolução dos pneus aumentam o tempo de paralisação de veículos essenciais (como ônibus escolares, ambulâncias, caminhões de lixo e máquinas de obras), prejudicando a prestação contínua dos serviços à população

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos serviços, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

Os serviços que forem recusados deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

A presente contratação não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.1. Justificativa

A exigência de qualificação econômico-financeira fundamenta-se na necessidade de verificar se a futura contratada possui capacidade financeira suficiente para executar adequadamente as obrigações decorrentes do contrato, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação possui natureza continuada e compreende serviços especializados de recauchutagem de pneus da frota municipal. Sua execução exige da contratada capacidade financeira para manter estrutura operacional permanente,



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16
Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas e capital de giro suficiente para suportar a execução contratual até a efetivação dos pagamentos pela Administração.

Além disso, trata-se de contratação de elevado valor estimado, cuja eventual interrupção poderá comprometer a disponibilidade da frota municipal e a continuidade da prestação dos serviços públicos, razão pela qual se mostra necessária a verificação da capacidade econômico-financeira das licitantes, reduzindo os riscos de inadimplemento, abandono contratual e descontinuidade da execução.

A exigência observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, restringindo-se aos parâmetros usualmente adotados nas contratações públicas, sem impor exigências superiores às necessárias para a adequada execução do objeto.

5.1.2. Documentos a serem exigidos

Para comprovação da qualificação econômico-financeira deverão ser exigidos, no edital, os seguintes documentos:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

II – Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos iguais ou superiores a 1 (um), calculados na forma estabelecida no edital;

III – quando a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote ao qual concorrer, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Observância das hipóteses legais relativas às microempresas, empresas de pequeno porte, empresas constituídas no exercício social vigente, cooperativas e demais situações previstas na legislação aplicável.

O detalhamento da forma de apresentação dos documentos, fórmulas de cálculo, exceções legais e demais requisitos constará do edital.

6. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(x) Sim

() Não

Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

(x) Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;

() Quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16
Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

() Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria obrigatória.
() Vistoria facultativa.
(x) Não será exigida vistoria.

Será admitida a participação de consórcios?

- (x) Sim
() Não

Será admitida a participação de cooperativas?

- (x) Sim
() Não

Será admitida a subcontratação?

- () Sim
(x) Não

Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

- () Sim
(x) Não

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços)

- () Sim
(x) Não

Se sim, quais?

Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

- () Sim
(x) Não

Será exigida prova de conceito?

- () Sim
(x) Não

Será exigida garantia de proposta?

- () Sim



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16
Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

(x) Não

Qualificação técnica

Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

Justificativa da Qualificação Técnica:

A exigência de qualificação técnica para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recauchutagem de pneus justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade, a segurança e a confiabilidade dos serviços executados, considerando que os pneus são componentes essenciais para a estabilidade, a dirigibilidade e a segurança dos veículos e equipamentos da frota.

O serviço de recauchutagem de pneus envolve procedimentos técnicos específicos, que exigem conhecimento especializado, equipamentos adequados, mão de obra qualificada e observância às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente quanto à inspeção da carcaça, preparação, aplicação da nova banda de rodagem e controle de qualidade do produto final.

Nesse sentido, a comprovação da capacidade técnica da empresa licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, tem por finalidade verificar a experiência prévia e a aptidão operacional da futura contratada.

A medida busca reduzir os riscos de execução inadequada dos serviços, falhas prematuras dos pneus, prejuízos ao patrimônio público, interrupções na utilização da frota e possíveis acidentes decorrentes de problemas relacionados à qualidade do serviço prestado.

A exigência deverá ser estabelecida de forma proporcional e compatível com as características, a complexidade e as quantidades do objeto contratado, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, a qualificação técnica constitui requisito necessário para demonstrar que a empresa contratada possui experiência e capacidade para executar os serviços de recauchutagem de pneus com qualidade, segurança e eficiência, contribuindo para a adequada conservação da frota e a continuidade dos serviços públicos.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1.1 Os produtos deverão ser novos intactos, sem amassados, danificados ou



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16
Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

9.1.2 O transporte da mercadoria da garagem da Secretaria de Transporte e Obras até o proponente vencedor e, do proponente vencedor até a garagem da Secretaria de Transporte e Obras, será de responsabilidade da prefeitura municipal.

9.1.3 No ato da entrega do objeto, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente às quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

9.1.4 O objeto somente será considerado devidamente aceito depois de testado, vistoriado e aprovado por responsável do CONTRATANTE, especialmente designado para a sua aprovação.

9.1.5 O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

9.1.6 Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, mediante emissão de Ordem de Serviço.

9.1.7 No ato do recebimento a contratada deverá emitir comprovante contendo, no mínimo, a identificação dos pneus entregues, quantidade, medida, marca, número da Ordem de Serviço, data do recebimento e identificação do servidor responsável pela entrega.

9.1.8 A partir do recebimento dos pneus, a contratada assumirá integral responsabilidade por sua guarda, conservação e integridade, respondendo por perdas, extravios, trocas indevidas, danos ou qualquer prejuízo causado aos bens sob sua custódia.

9.1.9 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, normas técnicas aplicáveis e boas práticas do setor, utilizando materiais adequados e compatíveis com cada tipo de serviço.

9.1.10 Para os serviços de recapagem, a contratada deverá realizar prévia inspeção técnica da carcaça, verificando sua viabilidade de reaproveitamento. Caso seja constatada a impossibilidade técnica de execução do serviço, deverá emitir relatório técnico fundamentado, acompanhado de registros fotográficos, para análise da fiscalização do contrato.



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16
Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

9.1.11 Concluídos os serviços, os pneus deverão ser devolvidos ao Município acompanhados de relatório contendo a identificação dos itens atendidos, os serviços executados, a data de execução e eventual garantia aplicável.

9.1.12 O recebimento dos serviços será realizado por servidor designado, que verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações contratadas.

9.1.13 Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos de execução, falhas de acabamento, utilização de materiais inadequados ou qualquer desconformidade em relação às exigências contratuais, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus para o Município.

9.1.14 Os serviços recusados deverão ser refeitos no prazo estabelecido pela fiscalização, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regularização das pendências identificadas.

9.1.15 A contratada deverá fornecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 03 meses ou 15.000 quilômetros rodados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados do recebimento definitivo.

9.1.16 Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação ambiental vigente.

9.1.17 Os pneus, carcaças ou materiais considerados inservíveis somente poderão ser descartados, destruídos ou encaminhados para reciclagem mediante autorização expressa do Município.

9.1.18 Quando aplicável, a contratada deverá observar os procedimentos de logística reversa previstos na legislação ambiental, responsabilizando-se pelo encaminhamento adequado dos resíduos e pela apresentação dos respectivos comprovantes de destinação final.

9.1.19 Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, mão de obra, equipamentos, materiais de consumo e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços, correrão por conta exclusiva da contratada.

Prazo de entrega/execução

O serviço será prestado parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes e Obras de Apiúna. A empresa vencedora deve cumprir com o serviço solicitado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Transportes e Obras.

Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

Local, horário e endereço de entrega/execução



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16
Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

A entrega e recolhimento dos pneus serão feitos pela prefeitura municipal no endereço do proponente vencedor dentro do horário comercial.

Forma de entrega: (se compra)

☒ entrega parcelada

☐ entrega única

Este pregão destina-se à aquisição de produtos com entrega imediata e/ou pronta entrega?

☐ Sim

☐ Não

Tipo do serviço e Regime de execução: (se serviços)

☐ SERVIÇOS CONTINUADOS

☒ SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS

Regime de execução

☒ empreitada por preço unitário

☐ empreitada por preço global

Bens perecíveis:

☐ Sim

☒ Não

Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a xx% do valor total do contrato.

☐ Sim

☒ Não

Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

☐ Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

10.1. Compete a CONTRATADA:

10.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, procedência e prazo de validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- i) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10.2. Compete a CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16
Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

11. DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO CONTRATUAL

- () Somente por assinatura de contrato
- () Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- () Autorização de Fornecimento
- (x) Outro: Ata de registro de preço.

VIGÊNCIA E REAJUSTE

O contrato/ata de registro de preço, vigorará por 12 meses a contar da sua assinatura. Mantida a possibilidade de prorrogação no caso de interesse da administração e de acordo com a Lei 14.133/2021.

Em caso de prorrogação, será concedido o reajuste de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) dos últimos 12 (doze) meses.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Transporte e Obras é a responsável pela gestão e fiscalização do contrato no que compete à execução do serviço/fornecimento do produto, observando todos os aspectos contratados e seguirão as regras da do decreto municipal nº 4764/2024 e Instrução Normativa C.I. nº 04/2018 e suas alterações.

O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

O representante designado fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16
Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

A nomeação de fiscais e auxiliares será realizada através de portaria.

Gestor:

Nome: Valmor Elias
Cargo: Secretario Municipal
Matrícula: 47163
E-mail: obras02@apiuna.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Vinicius Tavares Schmeider
Cargo: Borracheiro
Matrícula: 8130
E-mail: obras02@apiuna.sc.gov.br

Auxiliar na Fiscalização:

Nome: Vinicius Luiz Girardi
Cargo: Ass de Serv e Obras Públicas
Matrícula: 232734
E-mail: obras02@apiuna.sc.gov.br

Fiscal Administrativo, se houver:

Nome: Jonatas Sanches Fidélis
Cargo: Aux. Administrativo
Matrícula: 131105-01
E-mail: obras@apiuna.sc.gov.br

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês, subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao setor de contabilidade para que este proceda à realização do registro da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a CONTRATADA, sendo permitida a retenção de tributos municipais, conforme legislação vigente e suas alterações.



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

Já estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive as despesas com fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

Deverá ser emitida Nota Fiscal para o para o CNPJ nº 79.373.767/0001-16 – MUNICIPIO DE APIUNA.

A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, e da Ordem de Compra a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto(s)/serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Antes de cada pagamento à contratada, a CONTRATANTE poderá realizar de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16
Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes da aquisição do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício atual e respectivas do ano posterior em caso de prorrogação, podendo ser incluídas novas dotações conforme a necessidade.

DOTAÇÃO
04.004.2049.333903919.150010010000
06.001.2060.333903919.150070000000
06.001.2060.333903919.170970000000
06.001.2060.333903919.150170000000
06.001.2060.333903919.172070000000
06.001.2060.333903919.250070000000
06.001.2060.333903919.270970000000
06.001.2060.333903917.150070000000
06.001.2060.333903917.150170000000
06.001.2060.333903917.172070000000
06.001.2060.333903917.170970000000
06.001.2060.333903917.250070000000
06.001.2060.333903917.270970000000
07.001.2070.333903919.150070000000



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16
Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

07.001.2070.333903919.150170000000
07.001.2070.333903917.150070000000
07.001.2070.333903917.150170000000

15. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado para esta contratação/aquisição será de **R\$ 529.378,26**.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Poderá ser concedido o reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro se ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem as condições do contrato de forma significativa, desde que esteja em conformidade com as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. O rito de avaliação e julgamento de repactuação de preços será o descrito no art. 65 a 68 do decreto 4764/2024.

Apiúna, 20 de outubro de 2026

VALMOR

ELIAS:61418188972

Assinado de forma digital por
VALMOR ELIAS:61418188972
Dados: 2026.10.20 14:37:32 -03'00'

VALMOR ELIAS
SECRETÁRIO DE OBRAS